



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONTRATO Nº 07/2023

23 de março de 2023

CONTRATO Nº 07/2023, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Brasil, nº 1.900, Centro, na cidade de Paranatinga – MT, devidamente inscrita no **CNPJ 15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, portador do RG: 0305291-5 SJ/MT e CPF: 550.450.651-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES CNPJ 21.679.098/0001-25** com sede na Rua Roberto, nº 51, bairro centro-sul, Sorriso – MT, representando pelo senhor **José Roberto Vieira**, portador do documento de identidade de RG nº 000787835 SSP/MS e Inscrito no CPF sob o nº 558.536.681-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**. Tendo em vista o resultado final do Processo de Adesão à ARP nº 03/2023, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 20/2023, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2023, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Querência/MT, a Contratação de Pessoa Jurídica para **Prestação de Mão de Obra de Apoio às Atividades Operacionais Subsidiárias, em Regime de Horas**, nos termos deste Termo de Referência, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais tais como: Gabinete do Prefeito, Educação e Cultura, Meio Ambiente, Assistência Social, Administração, Saúde, Esporte e Lazer, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Transportes em atendimento das demandas do Município de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO:

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade **Adesão a ARP nº 03/2023 (Paranatinga-MT)** vinculada à Ata de Registro de Preços Nº. 20/2023, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2023, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Querência/MT nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES:

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

04. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

4.1. A vigência e execução do presente contrato é de 10 (dez) meses contados da assinatura do dia **23 de março de 2023** até o dia **23 de janeiro de 2024**.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados na quantidade solicitada, no local indicado, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da Secretaria responsável.

05. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.356.644,60 (sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

5.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da referida Nota Fiscal.

5.3. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

5.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

5.4.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições Federais;

5.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

5.4.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item **5.4.1**.

5.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.6. Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.10. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.10.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

06. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, para as Secretarias Municipais, sendo nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO:

02.001.04.122.0001.2.004. – Manutenção Encargos do Gab. Do Prefeito.

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Reduzido (18)** - Fonte.15000000.

Valor do período R\$ 505.720,00 (quinhentos e cinco mil, setecentos e vinte reais).

1	500655	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS III	HORA	2500	R\$ 43,48	R\$ 108.700,00
2	998804	OFICIAL ADMINISTRATIVO	HORA	2000	R\$ 37,09	R\$ 74.180,00
3	994855	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS I	HORA	6000	R\$ 32,98	R\$ 197.880,00
4	998802	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DIVERSAS	HORA	5500	R\$ 22,72	R\$ 124.960,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.001.04.122.0001.2.010. – Manutenção Atividades da Secretaria de Administração.

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Reduzido (92)** - Fonte. 15000000.

Valor do período R\$ 493.722,80 (quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

2	998804	OFICIAL ADMINISTRATIVO	HORA	4720	R\$ 37,09	R\$ 175.064,80
11	997859	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	2850	R\$ 18,92	R\$ 53.922,00
6	998803	GUARDA PATRIMONIAL	HORA	5000	R\$ 21,06	R\$ 105.300,00
9	500652	AUXILIAR DE COZINHA	HORA	5000	R\$ 20,30	R\$ 101.500,00
4	998802	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DIVERSAS	HORA	2550	R\$ 22,72	R\$ 57.936,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.10.122.0010.2.058. – Manutenção Encargos da Gestão da Saúde.

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Reduzido (133)** - Fonte. 15001002.

Valor do período R\$ 256.560,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais).

5	997852	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	HORA	3000	R\$ 20,46	R\$ 61.380,00
4	998802	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DIVERSAS	HORA	4000	R\$ 22,72	R\$ 90.880,00
6	998803	GUARDA PATRIMONIAL	HORA	5000	R\$ 21,06	R\$ 105.300,00

05.001.10.301.0011.2.062. - Manutenção e Encargos com a Atenção Básica.

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Reduzido (186)** - Fonte. 15001002.

Valor do período R\$ 442.335,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais).

7	500653	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS II	HORA	8500	R\$ 40,91	R\$ 347.735,00
11	997859	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	5000	R\$ 18,92	R\$ 94.600,00

05.001.10.302.0012.2.071. - Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal.

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Reduzido (278)** - Fonte. 15001002.

Valor do período R\$ 282.620,00 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais).

1	500655	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS III	HORA	6500	R\$ 43,48	R\$ 282.620,00
---	--------	--------------------------------	------	------	-----------	----------------

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.001.12.122.0001.2.017. – Manutenção Atividades da Secretaria de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Reduzido (351)** - Fonte. 15001001.
Valor do período R\$ 683.015,00 (seiscentos e oitenta e três mil, quinze reais).

7	500653	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS II	HORA	9500	R\$ 40,91	R\$ 388.645,00
11	997859	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	7000	R\$ 18,92	R\$ 132.440,00
9	500652	AUXILIAR DE COZINHA	HORA	3500	R\$ 20,30	R\$ 71.050,00
4	998802	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DIVERSAS	HORA	4000	R\$ 22,72	R\$ 90.880,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

07.001.27.122.0001.2.024. – Manutenção Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer.

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Reduzido (566)** - Fonte. 15000000.
Valor do período R\$ 428.045,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, quarenta e cinco reais).

5	997852	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	HORA	6000	R\$ 20,46	R\$ 122.760,00
4	998802	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DIVERSAS	HORA	2500	R\$ 22,72	R\$ 56.800,00
6	998803	GUARDA PATRIMONIAL	HORA	5000	R\$ 21,06	R\$ 105.300,00
7	500653	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS II	HORA	3500	R\$ 40,91	R\$ 143.185,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0001.2.015. – Manutenção Atividades da Secretaria de Assistência Social.

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Reduzido (597)** - Fonte. 15000000.
Valor do Período R\$ 661.327,60 (seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

5	997852	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	HORA	8000	R\$ 20,46	R\$ 163.680,00
11	997859	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	5150	R\$ 18,92	R\$ 97.438,00
9	500652	AUXILIAR DE COZINHA	HORA	3312	R\$ 20,30	R\$ 67.233,60
6	998803	GUARDA PATRIMONIAL	HORA	7000	R\$ 21,06	R\$ 147.420,00
1	500655	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS III	HORA	2700	R\$ 43,48	R\$ 117.396,00
4	998802	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DIVERSAS	HORA	3000	R\$ 22,72	R\$ 68.160,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO

11.001.04.122.0001.2.020. – Manutenção Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, Industria com.

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Reduzido (861)** - Fonte. 15000000.
Valor do período R\$ 115.430,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e trinta reais).

3	994855	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS I	HORA	3500	R\$ 32,98	R\$ 115.430,00
---	--------	------------------------------	------	------	-----------	----------------

09 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

09.002.15.452.0003.2.019. – Manutenção Atividades das Atividades do dep. De Serviços Urbanos.

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Reduzido (801)** - Fonte. 15000000.
Valor do período R\$ 1.984.422,20 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

8	998801	AGENTE DE APOIO LOGISTICO	HORA	23905	R\$ 27,16	R\$ 649.259,80
9	500652	AUXILIAR DE COZINHA	HORA	4000	R\$ 20,30	R\$ 81.200,00
4	998802	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DIVERSAS	HORA	8000	R\$ 22,72	R\$ 181.760,00
5	997852	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	HORA	20440	R\$ 20,46	R\$ 418.202,40
10	997857	COLETOR DE DETRITOS	HORA	12000	R\$ 21,67	R\$ 260.040,00
6	998803	GUARDA PATRIMONIAL	HORA	6500	R\$ 21,06	R\$ 136.890,00
3	994855	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS I	HORA	5500	R\$ 32,98	R\$ 181.390,00
11	997859	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	4000	R\$ 18,92	R\$ 75.680,00

13 – SECRETARIA DE TRANSPORTE

13.001.26.782.0004.2.140. – Manutenção Atividades do Departamento de Transportes.

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Reduzido (926)** - Fonte. 150000000.
Valor do período R\$ 1.502.447,00 (um milhão, quinhentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais).

8	998801	AGENTE DE APOIO LOGISTICO	HORA	20000	R\$ 27,16	R\$ 543.200,00
4	998802	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DIVERSAS	HORA	8850	R\$ 22,72	R\$ 201.072,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

3	994855	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS I	HORA	10000	R\$ 32,98	R\$ 329.800,00
7	500653	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS II	HORA	2500	R\$ 40,91	R\$ 102.275,00
1	500655	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS III	HORA	7500	R\$ 43,48	R\$ 326.100,00

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Iniciar a execução dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- b) Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- c) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- d) Executar os serviços no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante, da forma como forem solicitados;
- e) Substituir, às suas expensas, após notificação formal, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- g) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- h) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- i) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- j) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- k) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- l) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- m) Fornece os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- n) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal;

Parágrafo Único: O empregado alocado pela contratada para trabalhar as horas não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, sendo de inteira responsabilidade da contratada recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade referente a forma de contratação, efetuar todos os pagamentos de valores oriundos do acordado com o fornecedor da mão de obra, bem como, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura de Paranatinga, inclusive em matéria trabalhista.

7.2. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**. Notificando a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

08. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n.10.520/02.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos;

- a) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos
- i) Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, devidamente fundamentado.

8.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.9. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

8.10. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

09. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela **CONTRATADA**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. As Secretarias Municipais, na oportunidade foram designados pelo Gestor responsável os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Fiscal do contrato, informamos que esta medida torna – se necessária, tendo em vista a importância de fiscalizar os contratos, conforme Instrução Normativa SCL nº 007/2019 de 05 de dezembro de 2019. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 123 de 08 de março de 2023**, o servidor **Edinaldo Pedro Ferreira da Silva Filho** – Matrícula: 7002, lotada e representando a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 123 de 08 de março de 2023**, o servidor **Edinaldo Pedro Ferreira da Silva Filho** – Matrícula: 7002, lotada e representando a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 123 de 08 de março de 2023**, o servidor **Rogério Oliveira de Souza**, matrícula: 7012, e o servidor **Silmar Santos de Almeida** matrícula: 2216, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 123 de 08 de março de 2023**, a servidora **Valdivina Rodrigues dos Santos** – Matrícula: 6915, lotada e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 123 de 08 de março de 2023**, o servidor **João Bosco Alves de Lima** – Matrícula: 6604, e o servidor **Guilherme Semtchuk Ritter** – Matrícula: 6604, lotados e representando a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 123 de 08 de março de 2023**, a servidora **Ângela Maria Santos Dias** – Matrícula: 5713, lotada e representando a Secretaria Municipal de Trabalho de Assistência Social. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 123 de 08 de março de 2023**, a servidora **Pamela Priscila de Almeida Padilha** – Matrícula: 6990, lotada e representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

123 de 08 de março de 2023, os servidores **Daiani Alves Rosa** - Matrícula: 6914 e **Rubens da Silva Ferreira** – Matrícula: 6995, lotada e representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 123 de 08 de março de 2023**, o servidor **Emerson Cesar Moretto** – Matrícula: 3810, e o servidor **Geuvair Marques de Moura** – Matrícula: 6634, lotados e representando a Secretaria Municipal de Transporte.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução do serviço entregue, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

10.1.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado (a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

10.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado (a) para que tome as devidas providências.

10.2. A contratada obriga-se a entregar a bem conforme especificação estabelecida no edital.

10.3. Será facultado ao Contratado (a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

11.1. Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital do **Processo Adesão nº 03/2023 (Paranatinga-MT)** e a Ata de Registro de Preços Nº. 20/2023, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2023, realizado pelo órgão, PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA/MT, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos produtos entregues e aceitos.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

13.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato administrativo;

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;

13.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paranatinga – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paranatinga-MT, 23 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ 15.023.971/0001-24
Josimar Marques Barbosa
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
CNPJ 21.679.098/0001-25
José Roberto Vieira
Contratada

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF nº: _____